



D.O.E.: 31/08/2023

# RESOLUÇÃO Nº 8487, DE 30 DE AGOSTO DE 2023

(Revoga a Resolução [5941/2011](#))

Baixa o Regimento da Escola de Enfermagem.

O Reitor da Universidade de São Paulo, usando de suas atribuições legais, com fundamento no [art 42](#), IX, do Estatuto, tendo em vista a aprovação do Conselho Universitário, em 22 de agosto de 2023, baixa a seguinte

## RESOLUÇÃO:

**Artigo 1º** – Fica aprovado o Regimento da Escola de Enfermagem, anexo à presente Resolução.

**Artigo 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** – Fica revogada a Resolução nº [5941](#), de 26 de julho de 2011. (Proc. 72.1.14853.1.2)

Reitoria da Universidade de São Paulo, 30 de agosto de 2023.

CARLOS GILBERTO CARLOTTI JUNIOR

Reitor

MARINA GALLOTTINI

Secretária Geral

## REGIMENTO DA ESCOLA DE ENFERMAGEM DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

### TÍTULO I – DAS FINALIDADES E DA CONSTITUIÇÃO

**Artigo 1º** – A Escola de Enfermagem (EE) da Universidade de São Paulo (USP) tem as seguintes finalidades:

- I – formar enfermeiros;
- II – formar docentes, pesquisadores e especialistas em todas as áreas da Enfermagem, visando ao desenvolvimento da profissão em âmbito local, nacional e internacional;
- III – promover, realizar e participar de estudos, pesquisas, cursos e outras atividades que visem à melhoria do ensino e do exercício da Enfermagem;
- IV – prestar serviços à coletividade, tendo em vista a transformação das condições de vida e saúde da população.

**Artigo 2º** – A EE é constituída por Departamentos assim denominados:

- I – Departamento de Enfermagem Médico-Cirúrgica (ENC);
- II – Departamento de Enfermagem Materno – Infantil e Psiquiátrica (ENP);
- III – Departamento de Orientação Profissional (ENO);
- IV – Departamento de Enfermagem em Saúde Coletiva (ENS).

**TÍTULO II – DA ADMINISTRAÇÃO****CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 3º** – Constituem órgãos de administração da EE:

- I – Congregação;
- II – Conselho Técnico-Administrativo (CTA);
- III – Diretoria;
- IV – Comissão de Graduação (CG);
- V – Comissão de Pós-Graduação (CPG);
- VI – Comissão de Pesquisa e Inovação (CPqi);
- VII – Comissão de Cultura e Extensão Universitária (CCEu);
- VIII – Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP).

Parágrafo único – Os órgãos referidos nos incisos de IV a VIII deste artigo terão seu funcionamento disciplinado em seus Regimentos.

**CAPÍTULO II – DA CONGREGAÇÃO****SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO**

**Artigo 4º** – A Congregação é constituída na forma do [art 45](#) do Estatuto da USP, incluindo-se as seguintes previsões:

- I – serão membros da Congregação os Professores Titulares em sua totalidade;
- II – integrará também a Congregação na qualidade de membro um(a) Docente, portador(a) no mínimo do título de Doutor, Diretor(a) do Departamento de Enfermagem (DE) do Hospital Universitário (HU), órgão complementar da USP.

Parágrafo único – O mandato dos membros da Congregação obedecerá ao disposto no § 8º do [art 45](#) do Estatuto da USP.

**SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA**

**Artigo 5º** – Além das atribuições previstas no [art 39](#) e de outras disposições previstas no Regimento Geral, compete à Congregação:

- I – aprovar o Relatório Anual de Atividades da EE;
- II – aprovar o Regimento dos Departamentos, das Comissões de Graduação, Pós-Graduação, Cultura e Extensão Universitária, Pesquisa e Inovação, Inclusão e Pertencimento;
- III – aprovar os critérios propostos pela CG para estabelecimento das normas referentes à seleção para fins de transferência;
- IV – homologar decisão do Departamento sobre reconhecimento de título obtido por docente, ainda que obtido na USP, em área não relacionada a sua atuação, para fins de promoção funcional;
- V – deliberar sobre a forma de realização das provas dos concursos para a carreira docente;
- VI – deliberar sobre acordos entre a EE e outras instâncias da Universidade, assim como sobre Convênios com órgãos e instituições nacionais e internacionais, para a realização de atividades de ensino, pesquisa e inovação ou prestação de serviços à comunidade, ouvidos os colegiados pertinentes, exceto nos casos em que exista delegação de competência;
- VII – indicar à Superintendência do HU nome de docente da EE para ocupar a função de Diretor(a) do Departamento de Enfermagem do HU, de acordo com o Artigo 34 do Regimento do HU;
- VIII – aprovar a representação docente da EE na Composição do Comitê de Ética em Pesquisa.

Parágrafo único – Compete à Congregação resolver os casos omissos no âmbito de sua competência.

### SEÇÃO III – DOS TRABALHOS

**Artigo 6º** – A Congregação reunir-se-á ordinariamente de acordo com calendário aprovado anualmente e, extraordinariamente, quando convocada pelo(a) Diretor(a), ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º – Se for verificada falta de quórum após 15 minutos da hora determinada para a primeira convocação, poderá ser feita a segunda convocação.

§ 2º – Persistindo a falta de quórum, terá lugar a terceira convocação, admissível com 15 minutos de intervalo após a segunda, podendo então a Congregação deliberar com qualquer número, ressalvados os casos de quórum especial, conforme especificado no Regimento Geral e no Estatuto da Universidade de São Paulo.

**Artigo 7º** – A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será encaminhada pela Assistência Técnica Acadêmica, com pelo menos 48 horas de antecedência.

### CAPÍTULO III – DO CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

#### SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 8º** – O CTA é constituído na forma do [art 40](#) do Regimento Geral.

#### SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA

**Artigo 9º** – Além do disposto no [art 41](#) do Regimento Geral, compete ao CTA:

- I – apreciar as solicitações de vagas de Monitoria da EE;
- II – indicar docentes para a composição de Comissões que participarão do processo seletivo de servidores técnicos e administrativos de nível superior junto ao HU, nos termos da legislação vigente;
- III – apreciar, bianualmente, o relatório de gestão da Diretoria.

#### SEÇÃO III – DOS TRABALHOS

**Artigo 10** – O CTA reunir-se-á ordinariamente de acordo com calendário aprovado anualmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo (a) Diretor (a) ou pela maioria absoluta de seus membros.

§ 1º – Se for verificada a falta de quórum após 15 minutos da hora determinada para a primeira convocação, poderá ser feita a segunda convocação.

§ 2º – Persistindo a falta de quórum, terá lugar a terceira convocação, admissível com 15 minutos de intervalo após a segunda, podendo então o CTA deliberar com qualquer número, ressalvados os casos de quórum especial, conforme especificado no Regimento Geral e no Estatuto da Universidade da São Paulo.

**Artigo 11** – A convocação para as sessões ordinárias ou extraordinárias será encaminhada pela Assistência Técnica Acadêmica, com pelo menos 48 horas de antecedência.

### CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA

**Artigo 12** – A Diretoria, órgão executivo da EE, é exercida pelo (a) Diretor (a), auxiliado pelo(a) Vice-Diretor(a).

Parágrafo único – O(A) Diretor(a) e o(a) Vice-Diretor(a) serão eleitos(as) conforme o disposto no Estatuto e no Regimento Geral.

**Artigo 13** – Além do disposto no Estatuto, Regimento Geral e normas complementares, são atribuições do(a) Diretor(a):

- I – designar Comissões Assessoras para auxiliá-lo(a) em matérias referentes ao funcionamento da EE;
- II – elaborar anualmente proposta de execução orçamentária a ser submetida ao CTA;
- III – convocar eleições de representantes das diversas categorias de docentes, servidores técnicos e administrativos e corpo discente junto a Colegiados, Conselhos de Departamento, Comissões Estatutárias e Assessoras;
- IV – elaborar bianualmente o relatório de gestão da EE, com base nos relatórios dos Departamentos e dos setores administrativos;
- V – deliberar *ad referendum* dos colegiados por ele presididos em casos de urgência;
- VI – exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pelos órgãos superiores.

### TÍTULO III – DOS DEPARTAMENTOS

#### CAPÍTULO I – DA ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 14** – O Departamento é a menor fração da estrutura universitária para efeitos de organização didático-científica e administrativa e será dirigido:

- I – pelo Conselho do Departamento (CD);
- II – pela Chefia do Departamento.

§1º – A eleição do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento obedecerá ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral.

§ 2º – A competência do(a) Chefe de Departamento obedecerá ao disposto no Regimento Geral.

#### CAPÍTULO II – DOS CONSELHOS DOS DEPARTAMENTOS

##### SEÇÃO I – DA COMPOSIÇÃO

**Artigo 15** – Os Conselhos de Departamento, órgãos deliberativos em assuntos de administração, ensino, pesquisa e extensão universitária serão constituídos na forma do [art 54](#) do Estatuto.

§ 1º – Todos os Professores Titulares integrarão os Conselhos de Departamentos dos respectivos Departamentos da EE.

§ 2º – Poderá compor o Conselho Departamental um representante e um suplente dos servidores técnicos e administrativos lotados no Departamento, desde que o número de servidores lotados no Departamento seja maior que quatro e seu número total corresponda a mais do que 10% (dez por cento) do número total de servidores docentes do respectivo Departamento.

##### SEÇÃO II – DA COMPETÊNCIA

**Artigo 16** – Além do disposto no Estatuto e no Regimento Geral, compete ao Conselho do Departamento:

- I – reconhecer título obtido por docente em área não relacionada às atividades do Departamento para fins de promoção funcional;
- II – estabelecer os critérios para o processo seletivo de docentes, respeitada a legislação vigente;
- III – opinar sobre a transferência de docente;
- IV – acompanhar as atividades de seus docentes nos diferentes regimes de trabalho conforme disposto no Estatuto e no Regimento Geral;
- V – encaminhar ao CTA ou à Congregação propostas de acordo entre a EE e outras instâncias da

Universidade, assim como sobre convênios com órgãos e instituições nacionais e internacionais, para realização de atividades de ensino, pesquisa ou prestação de serviços à comunidade;

VI – encaminhar ao CTA pedidos de afastamento ou dispensa de seus servidores técnicos e administrativos;

VII – propor ao CTA docentes para composição das Comissões que participarão do processo seletivo de servidores técnicos e administrativos de nível superior junto ao HU;

VIII – designar Comissões para assessorá-lo em suas atividades.

### SEÇÃO III – DOS TRABALHOS

**Artigo 17** – Os trabalhos de cada Departamento serão disciplinados por seu Regimento.

### TÍTULO IV – DO ENSINO

**Artigo 18** – O ensino na EE é regularmente ministrado nos seguintes níveis:

I – Graduação;

II – Pós-Graduação;

III – Extensão Universitária.

**Artigo 19** – A EE poderá participar do ensino de graduação, pós-graduação e extensão universitária de outras Unidades da USP, oferecendo disciplinas, orientação ou co-orientação, de acordo com as diretrizes dos colegiados pertinentes.

### CAPÍTULO I – DA GRADUAÇÃO

**Artigo 20** – À CG cabe traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas de graduação, bem como coordenar as atividades didático-científicas pertinentes, no âmbito da EE, obedecida a orientação geral dos colegiados superiores.

**Artigo 21** – A EE oferece os cursos de Bacharelado em Enfermagem e de Licenciatura em Enfermagem, assegurando o cumprimento das diretrizes curriculares nacionais e a duração mínima fixada pelos órgãos federais de educação.

§ 1º – O Bacharelado em Enfermagem visa à formação de enfermeiros(as) e a Licenciatura em Enfermagem visa à formação de Licenciados(as) em Enfermagem.

§ 2º – O prazo máximo para integralização dos créditos no Bacharelado e na Licenciatura em Enfermagem será determinado pelas normas estabelecidas para os cursos de Graduação na USP.

§ 3º – A coordenação das atividades de graduação está a cargo da CG, assessorada pelas Comissões Coordenadoras (CoC) dos Cursos de Bacharelado e Licenciatura e fundamentada em Regimento próprio, aprovado pela Congregação.

**Artigo 22** – A CG da EE terá a seguinte composição:

I – quatro docentes e respectivos suplentes, sendo um por Departamento, com título mínimo de mestre, eleitos pelos docentes do Departamento, com mandato de três anos, permitidas reconduções;

II – os Coordenadores das CoC dos Cursos de Bacharelado e da Licenciatura;

III – representantes discentes e respectivos suplentes, em número correspondente a 20% do total de docentes do colegiado, eleitos por seus pares, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

**Artigo 23** – A CG terá um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente, que a integrarão como membros natos, eleitos conforme o disposto nos artigos 48 e 48-A do Estatuto.

Parágrafo único – O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente poderão exercer simultaneamente o mandato como representantes dos Departamentos na Comissão.

## CAPÍTULO II – DA PÓS-GRADUAÇÃO

**Artigo 24** – À CPG cabe traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas de pós-graduação, bem como coordenar as atividades didático-científicas pertinentes, no âmbito da EE, obedecida a orientação geral dos colegiados superiores.

**Artigo 25** – O ensino de Pós-Graduação stricto sensu é ministrado em cursos de mestrado e doutorado, conforme o disposto no Regimento Geral, no Regimento da Pós-graduação e demais normas vigentes.

Parágrafo único – A coordenação das atividades da Pós-Graduação, a cargo da CPG, está fundamentada em Regimento próprio, aprovado pela Congregação, conforme as normas emanadas do Conselho de Pós-Graduação.

**Artigo 26** – A CPG terá a seguinte composição:

I – coordenadores dos Programas de Pós-Graduação da EE, que terão como suplentes os respectivos vice-coordenadores;

II – representantes discentes e respectivos suplentes, eleitos pelos seus pares, em número correspondente a vinte por cento do total de docentes membros da CPG, sendo no mínimo um discente, que devem ser alunos regularmente matriculados em Programa de Pós-Graduação da Unidade e não vinculados ao corpo docente da Universidade, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

**Artigo 27** – A CPG terá um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente, que a integrarão como membros natos, eleitos conforme o disposto nos artigos 48 e 48-A do Estatuto, sendo vedado o acúmulo da função de Presidente com a de Coordenador de Programa de Pós-Graduação.

## CAPÍTULO III – DA CULTURA E EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA

**Artigo 28** – À CCEEx cabe traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas de cultura e extensão, bem como coordenar as atividades didático-científicas pertinentes no âmbito da EE, obedecida a orientação geral dos colegiados superiores.

**Artigo 29** – A EE poderá ministrar cursos de extensão universitária (especialização, residência em enfermagem e multiprofissional, aperfeiçoamento de curta duração, atualização, difusão cultural e outros), conforme as modalidades estabelecidas no Regimento Geral.

§ 1º – A gestão dos cursos de extensão universitária será de responsabilidade da CCEEx.

§ 2º – A coordenação das atividades de extensão, a cargo da CCEEx, está fundamentada em regimento próprio, aprovado pela Congregação, conforme as normas emanadas pelo Conselho de Cultura e Extensão Universitária.

**Artigo 30** – A CCEEx terá a seguinte composição:

I – quatro docentes e respectivos suplentes, sendo um por Departamento, eleitos pelos docentes do Departamento, com mandato de três anos, permitidas reconduções;

II – representante do corpo discente eleito por seus pares, correspondendo a 10% do total de docentes do Colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

**Artigo 31** – A CCEEx terá um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente, que a integrarão como membros natos, eleitos conforme o disposto nos artigos 48 e 48-A do Estatuto.

Parágrafo único – O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente poderão exercer simultaneamente o mandato como representantes dos Departamentos na Comissão.

#### CAPÍTULO IV – DA PESQUISA E INOVAÇÃO

**Artigo 32** – À CPqI cabe traçar diretrizes e zelar pela execução das atividades de pesquisa no âmbito da EE, obedecida a orientação geral dos colegiados superiores.

**Artigo 33** – A EE terá uma CPqI para promover e favorecer a construção e o desenvolvimento de pesquisa em Enfermagem.

Parágrafo único – A coordenação das atividades de pesquisa, a cargo da CPqI, está fundamentada no Regimento próprio, aprovado pela Congregação, conforme as normas emanadas pelo Conselho de Pesquisa e Inovação.

**Artigo 34** – A CPqI terá a seguinte composição:

I – quatro docentes e respectivos suplentes, orientadores credenciados em programa de pós-graduação, sendo um por Departamento, com título mínimo de Doutor, eleitos pelos docentes do Departamento, com mandato de três anos, permitidas reconduções;

II – representante do corpo discente eleito por seus pares, correspondendo a 10% do total de docentes do Colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

**Artigo 35** – A CPqI terá um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente, que a integrarão como membros natos, eleitos conforme o disposto nos artigos 48 e 48-A do Estatuto.

Parágrafo único – O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente poderão exercer simultaneamente o mandato como representantes dos Departamentos na Comissão.

#### CAPÍTULO V – DA INCLUSÃO E PERTENCIMENTO

**Artigo 36** – À CIP cabe traçar diretrizes de inclusão e pertencimento no âmbito da EE em conformidade com seu projeto acadêmico e com as orientações estabelecidas pelos Colegiados Superiores.

**Artigo 37** – A CIP da EE terá a seguinte composição:

I – quatro docentes e respectivos suplentes, sendo um por Departamento, com mandato de três anos, permitida uma recondução, renovando-se anualmente, a representação, pelo terço;

II – a representação discente, de graduação e pós-graduação, eleita por seus pares, correspondente a 10% do total de docentes desse Colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

III – a representação de servidores técnicos e administrativos, eleita por seus pares, correspondente a 15% do total de docentes desse colegiado, com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Parágrafo único – Em caso de vacância de membro titular, o respectivo suplente sucederá pelo tempo restante de mandato, devendo-se realizar eleição exclusiva para a função de suplente para completar o mandato em curso.

**Artigo 38** – A CIP terá um(a) Presidente e um(a) Vice-Presidente, que a integrarão como membros natos, eleitos conforme o disposto nos artigos 48 e 48-A do Estatuto.

Parágrafo único – O(A) Presidente e o(a) Vice-Presidente poderão exercer simultaneamente o mandato como representantes dos Departamentos na Comissão.



**TÍTULO V – DO CORPO DOCENTE****CAPÍTULO I – DOS CONCURSOS DA CARREIRA DOCENTE****DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 39** – Os concursos para preenchimento de cargos e funções da carreira docente serão regidos pelo disposto no Estatuto da USP, no Regimento Geral e neste Regimento.

**Artigo 40** – As Comissões Julgadoras dos concursos para provimento de cargos de professor doutor e professor titular, bem como para a obtenção do título de livre-docente, serão organizadas conforme estabelecido no Regimento Geral.

**Artigo 41** – A prova pública de arguição de memorial nos concursos para provimento de cargos da carreira docente, bem como para obtenção do título de livre-docente ocorrerá da seguinte forma:

- I – a arguição terá início com o membro externo à EE e do menos titulado para o mais titulado;
- II – cada membro da Comissão Julgadora terá até 30 minutos para a arguição, reservando-se igual prazo para o candidato responder;
- III – o diálogo será permitido se o examinador e o candidato concordarem e neste caso o tempo será de 60 minutos.

**Artigo 42** – Durante a realização da prova escrita dos concursos da carreira docente não será permitido ao candidato ausentar-se da sala para realizar consulta a material bibliográfico, limitando-se a consulta ao que o candidato tiver à mão.

**SEÇÃO I – DOS CONCURSOS PARA CARGO DE PROFESSOR DOUTOR**

**Artigo 43** – O concurso para provimento do cargo de Professor Doutor far-se-á nos termos das disposições do Regimento Geral, podendo ser realizado em uma ou duas fases, por proposta do Departamento, devendo a forma escolhida constar do edital de abertura do concurso.

§ 1º – Se o concurso se processar em duas fases, a primeira será eliminatória e deverá consistir de prova escrita (peso 1). Nesse caso, o candidato que obtiver nota menor que 7,0 (sete) da maioria dos membros da Comissão Julgadora, estará eliminado do concurso.

§ 2º – A Comissão Julgadora apresentará, em sessão pública, as notas recebidas pelos candidatos na prova escrita eliminatória.

§ 3º – Na segunda fase, as provas constarão de:

- I – julgamento do memorial com prova pública de arguição – peso 4 (quatro);
- II – prova didática – peso 3 (três);
- III – apresentação do projeto de pesquisa e respectiva arguição – peso 2 (dois).

§ 4º – Se o concurso se processar em uma única fase, as provas constarão de:

- I – julgamento do memorial com prova pública de arguição – peso 4 (quatro);
- II – prova didática – peso 4 (quatro);
- III – apresentação do projeto de pesquisa e respectiva arguição – peso 2 (dois).

§ 5º – Os sorteios de ponto para prova escrita e didática serão sempre realizados pelo primeiro candidato inscrito no concurso.

§ 6º – A arguição do projeto de pesquisa será feita na forma de diálogo, não devendo exceder a 60 minutos para a totalidade dos examinadores e 60 minutos para o candidato (120 minutos no total).

§ 7º – Na avaliação do projeto de pesquisa deverá ser considerada sua adequação às linhas de pesquisa

da EE, seu enquadramento à área de atuação do Departamento, assim como sua originalidade e viabilidade.

## SEÇÃO II – DOS CONCURSOS PARA CARGO DE PROFESSOR TITULAR

**Artigo 44** – O concurso para o provimento de cargo de Professor Titular far-se-á nos termos do Regimento Geral.

**Artigo 45** – O concurso para o provimento de cargo de Professor Titular constará das seguintes provas e respectivos pesos:

- I – julgamento de títulos – peso 5 (cinco);
- II – prova pública oral de erudição – peso 2 (dois);
- III – prova pública de arguição – peso 3 (três).

§ 1º – Para o julgamento de títulos a Comissão reunir-se-á em sessão fechada para dar cumprimento ao disposto no Regimento Geral.

§ 2º – A prova pública oral de erudição realizar-se-á conforme o disposto no Regimento Geral.

§ 3º – A prova de arguição do memorial destina-se à avaliação da capacidade do candidato de analisar sistematicamente sua trajetória acadêmica frente aos panoramas nacional e internacional da profissão, no âmbito do ensino, da pesquisa, da extensão e da gestão universitária.

## SEÇÃO III – DA LIVRE-DOCÊNCIA

**Artigo 46** – O concurso para a obtenção do título de Livre-Docente far-se-á nos termos do Regimento Geral.

**Artigo 47** – As inscrições para os concursos de Livre-docência serão abertas semestralmente por um período de 15 dias para todos os Departamentos, nos meses de março e agosto.

**Artigo 48** – O concurso de Livre-docência constará das seguintes provas e respectivos pesos:

- I – prova escrita – peso 1 (um);
- II – defesa de tese ou de texto que sistematize criticamente a obra do candidato ou parte dela – peso 3 (três);
- III – julgamento do memorial com prova pública de arguição – peso 4 (quatro);
- IV – avaliação didática – peso 2 (dois).

Parágrafo único – A prova de avaliação didática consistirá na elaboração, por escrito, de programa de uma disciplina de pós-graduação e obedecerá ao disposto no Regimento Geral.

## TÍTULO VI – DO CORPO DISCENTE

**Artigo 49** – Constituem o corpo discente da EE os estudantes matriculados regularmente em cursos de graduação ou pós-graduação.

## CAPÍTULO I – DOS ALUNOS MONITORES

**Artigo 50** – As atividades de monitoria na EE atenderão ao disposto nos artigos 208 e 209 do Regimento Geral e serão regidas por norma própria.

§ 1º – Poderão ser admitidos pelos Departamentos alunos monitores para colaborar nas atividades de ensino e pesquisa junto aos cursos de Bacharelado e Licenciatura em Enfermagem.

§ 2º – O aluno monitor deverá estar regularmente matriculado em curso de graduação ou em programa de pós-graduação da USP, com bom rendimento nas disciplinas cursadas.

**Artigo 51** – Haverá duas categorias de alunos monitores: voluntários, sem direito a bolsa, e bolsistas, desde que a EE ou os Departamentos disponham de recursos para esta finalidade.

§ 1º – O valor da bolsa de monitoria e os critérios de sua distribuição entre os Departamentos serão estabelecidos anualmente pelo CTA.

§ 2º – A critério do Conselho do Departamento, além das vagas de monitores bolsistas designadas pelo CTA, poderá haver monitor bolsista remunerado com recursos do próprio Departamento.

§ 3º – O número de alunos monitores bolsistas para o ano posterior será fixado pelo CTA em sessão realizada no mês de novembro, a partir de apresentação dos relatórios de atividades de monitoria no ano vigente e das solicitações encaminhadas pelos Departamentos.

§ 4º – A concessão de bolsas está condicionada à viabilidade orçamentária.

## TÍTULO VII – DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

**Artigo 52** – As dignidades universitárias são regidas pelas disposições contidas no Estatuto da USP.

## TÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 53** – As disposições gerais deste Regimento obedecerão, no que couber, ao disposto no Estatuto e no Regimento Geral da USP.

**Artigo 54** – O Regimento da Escola de Enfermagem poderá ser emendado a qualquer tempo, por deliberação da maioria absoluta dos membros da Congregação e aprovação do Conselho Universitário, entrando em vigor na data de sua publicação, salvo disposição em contrário.

**Artigo 55** – Os procedimentos e os prazos para recursos contra decisões de instâncias da EE obedecerão ao disposto no Regimento Geral.

§ 1º – Os recursos serão entregues e devidamente protocolados no Serviço de Expediente da EE, que deverá encaminhá-los imediatamente à instância de análise.

§ 2º – Para instrução de seu recurso, o recorrente poderá solicitar à Direção vistas da documentação pertinente.

§ 3º – O acesso à documentação solicitada será concedido imediatamente, sendo vedada sua retirada do local.

**Artigo 56** – A representação docente na Congregação e nos Conselhos de Departamento será numericamente determinada pela composição das categorias docentes à época das eleições dos representantes.

§ 1º – As representações não serão alteradas em seu número até a renovação dos mandatos.

§ 2º – Na Congregação serão realizadas eleições para complementação de mandato, nas categorias de Professores Associados e Doutores, quando necessárias, para satisfazer o número mínimo de representantes, em conformidade com o disposto no Estatuto da USP.

**Artigo 57** – A participação em reuniões de órgãos colegiados é considerada atividade prioritária, para quaisquer de seus membros.

§ 1º – Às reuniões dos colegiados e das comissões somente terão acesso seus membros. A juízo do presidente do colegiado poderão ser convidadas a participar pessoas para prestar esclarecimentos sobre assuntos especiais.

§ 2º – O Diretor, assim como outros membros da Congregação que participem do Conselho Universitário e Conselhos Centrais serão dispensados automaticamente das reuniões da Congregação, quando houver coincidência com as reuniões daqueles colegiados superiores da administração da USP.

**Artigo 58** – As eleições dos representantes discentes nos órgãos colegiados e comissões da EE serão realizadas no início do 1º semestre de cada ano letivo.

**Artigo 59** – A reavaliação quinquenal das atividades docentes, como preceitua o [art 104](#) do Estatuto, será feita de acordo com as normas estabelecidas pela Comissão Permanente de Avaliação (CPA), mencionada no [art 202](#) do Regimento Geral.

**Artigo 60** – A EE é responsável por gerir: a (1) Revista da Escola de Enfermagem da USP (REEUSP), periódico técnico-científico com a finalidade de publicar matéria original de colaboradores nacionais e estrangeiros; o (2) Centro dos Laboratórios de Enfermagem em Ensino, Habilidades, Simulação e Pesquisa (CELAB), que apoia o desenvolvimento do ensino, pesquisa e extensão na área de Enfermagem; e o (3) Centro Histórico-Cultural da Enfermagem Ibero-americana (CHCEIA), cujo objetivo é desenvolver atividades relativas à história da enfermagem Brasileira e Ibero-americana.

Parágrafo único – A competência e a estrutura organizacional de cada uma das instâncias listadas no *caput* serão definidas em Regimento próprio, aprovado pela Congregação.

**Artigo 61** – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Congregação ou CTA, no âmbito de suas competências.

## TÍTULO IX – DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Artigo único** – Os Conselhos de Departamento deverão elaborar os respectivos Regimentos no prazo máximo de 120 dias a partir da vigência deste Regimento, submetendo-os à apreciação da Congregação.